



# Diário Oficial do Município de Marília

Ano X • nº 2328

diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 846 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158/1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ISENTANDO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.O.N. A PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS INDIVIDUALIZADAS OU COMPARTILHADAS SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 211 da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 211 - ...

...

VII - a pessoa física prestadora de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 29/18, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

### LEI COMPLEMENTAR Nº 847 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR, JÁ EXISTENTE NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescentadas ao item III – Secretaria Municipal da Administração do Anexo VII – Atribuições de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, as atribuições da função já existente de Chefe do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, conforme redação anexa à presente.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 34/18, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

### **ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

...

### **III - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

...

**CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**



- I - gerir, distribuir e supervisionar os trabalhos do Setor Administrativo, Setor de Engenharia do Trabalho, Setor Médico, Psicologia e Fonoaudiologia do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador;
- II - receber documentos oficiais, organizar e encaminhar aos setores competentes do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador;
- III - gerir a organização e a manutenção de registros de prontuários de informações de saúde, de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho, laudos psicológicos e laudos fonoaudiólogos dos servidores públicos municipais;
- IV - orientar administrativamente os diversos órgãos da Prefeitura sobre assuntos relativos aos serviços administrativos, médicos, de engenharia, de psicologia e de fonoaudiologia prestados no Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador;
- V - reunir-se mensalmente com os Chefes de Equipes (Administrativa, Médica e de Engenharia) para acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços;
- VI - receber e analisar os relatórios mensais das atividades realizadas pelos servidores do Serviço;
- VII - analisar, corrigir e encaminhar aos respectivos setores municipais os documentos redigidos no Serviço;
- VIII - representar o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador em eventos, reuniões e outros;
- IX - manter informado o Secretário Municipal da Administração sobre o andamento das atividades no Serviço;
- X - executar outras tarefas afins.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

VANDERLEI DOLCE  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 43/18, de autoria do Prefeito Municipal)  
jcs/tig

**LEI COMPLEMENTAR Nº 849 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M². REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E PELO PERÍODO IMPROPRORRIGÁVEL DE 90 DIAS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização de Ampliações e Construções com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados), Regularização de Telheiros e Regularização de Edificações Clandestinas e/ou Irregulares, com finalidades residenciais, na forma desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Programa vigorará pelo período improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** A regularização de ampliações e construções com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados), a regularização de telheiros e a regularização de edificações clandestinas e/ou irregulares, com finalidades residenciais, localizadas em zonas urbanas do Município de Marília, nos bairros considerados populares por meio de decreto específico para os fins desta Lei Complementar, constatada a conclusão da obra até a entrada em vigor da presente Lei Complementar, ficarão isentas do pagamento de qualquer taxa para a aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília, observado o seguinte:

- I - havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações/construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata o caput será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 100,00m², devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;
- II - a isenção não abrangerá, em nenhuma hipótese, áreas a construir.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 848 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇO, DIVERSÕES PÚBLICAS E SIMILARES

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38 - ...  
...  
§ 2º - ...

- I - multa de R\$237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), quando a área construída for inferior a 100,00m², dobrada na segunda infração;
- II - multa de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), quando a área construída for de 100,00m² até 749,99m², dobrada na segunda infração;”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.



**Parágrafo único.** Para que os interessados possam obter os benefícios previstos no *caput* deste artigo, deverão ser proprietários de um único imóvel, apresentar requerimento junto à Prefeitura, acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou *croqui* para telheiro, independentemente de pagamento de qualquer taxa.

**Art. 3º.** Poderão ser beneficiadas com a regularização de que trata esta Lei Complementar as ampliações e construções clandestinas e/ou irregulares que atendam às seguintes condições:

- I - não estejam localizadas em área de risco;
- II - não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III - não estejam localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;
- IV - não incorram em invasão de quaisquer áreas públicas, tais como passeios, vias, faixas destinadas a alargamento de vias, áreas de propriedade pública e outras;
- V - sejam respeitadas as normas existentes de cada loteamento;
- VI - não haja uso ilícito.

**Parágrafo único.** Será considerada concluída, para efeito de regularização, a edificação com paredes erguidas, com cobertura executada de laje ou telhado, situação esta a ser comprovada por intermédio de vistoria da fiscalização do órgão municipal competente.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Marília poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir da efetiva expedição de alvará para verificar a veracidade das informações.

**Parágrafo único.** Havendo constatação de divergência, o interessado será notificado para saná-la, dentro do prazo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 5º.** A regularização das edificações nos termos desta Lei Complementar não implicará na permissão do uso irregular ou desconforme da edificação, que deverá obedecer aos procedimentos vigentes, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

**Art. 6º.** A regularização de que trata a presente Lei Complementar somente será concedida se a construção apresentar condições mínimas de habitabilidade.

**Art. 7º.** O projeto de regularização deverá estar de acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de Marília.

**Art. 8º.** Se necessário, esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 45/18, de autoria do Prefeito Municipal) jcs

## LEI COMPLEMENTAR Nº 850 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 E Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. ...

...

§ 1º - As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender as requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município, dispensando às respectivas requisições tratamento prioritário.

...

**Art. 5º.** As atribuições da Procuradoria Geral do Município serão exercidas conforme a seguinte divisão administrativa:

- I - Divisão Fiscal e Tributária;
- II - Divisão do Contencioso Judicial;
- III - Divisão Extrajudicial.

§ 1º. As Divisões, diretamente subordinadas ao Procurador Geral do Município, são responsáveis pelas atividades jurisdicionais e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Município, bem como pelas atividades mencionadas no art. 2º.

§2º. Cada Divisão terá como chefe um Procurador Jurídico efetivo nomeado livremente pelo Prefeito na função de Subprocurador Geral, após indicação do Procurador Geral do Município.

§3º. Um mesmo Procurador Jurídico não poderá chefiar mais de uma Divisão, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas, por tempo determinado.



§4º. Em uma mesma Divisão poderá ser lotado mais de um Procurador Jurídico, todavia, todos estarão subordinados diretamente ao respectivo Subprocurador Geral daquela Divisão.

§ 5º. Compete ao Procurador Jurídico lotado na Divisão Fiscal e Tributária:

- I - promover a arrecadação amigável ou judicial da dívida ativa do Município de qualquer natureza, tributária ou não;
- II - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, bem como nos casos de sucessão provisória ou definitiva dos bens dos ausentes e da herança jacente;
- III - emitir pareceres sobre matéria fiscal;
- IV - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria tributária, fiscal ou financeira;
- V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da Legislação Fiscal e Tributária;
- VI - realizar o controle da dívida ativa inscrita;
- VII - realizar o protesto extrajudicial, após verificar a certeza e liquidez da dívida ativa.

§ 6º. São atribuições do Subprocurador Geral da Divisão Fiscal e Tributária:

- I - coordenar a atuação da Divisão nas ações desta, bem como o protesto e a cobrança da dívida ativa;
- II - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços da Divisão Fiscal e Tributária;
- III - estabelecer normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador Geral do Município;
- IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município as férias anuais dos Procuradores Jurídicos e servidores lotados na Divisão Fiscal e Tributária;
- V - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza fiscal e tributária;
- VI - supervisionar, coordenar e organizar o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da lei;
- VII - examinar os requerimentos de Certidão Negativa de Débitos, emitindo-as nos casos de inexistência de débitos ou fornecendo declaração contendo os débitos existentes, podendo delegar tal incumbência a servidores do Município;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município, após ouvido o Conselho.

§ 7º. Compete ao Procurador Jurídico lotado na Divisão do Contencioso Judicial:

- I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município, salvo nos feitos de atribuição da Divisão Fiscal e Tributária;
- II - promover as ações do município na defesa de seus bens, interesses e serviços, em qualquer juízo e grau de jurisdição, bem como defender-lhe nas ações em que for demandado, ressalvadas as atribuições da Divisão Fiscal e Tributária;
- III - peticionar em ações de mandado de segurança, ressalvadas as atribuições da Divisão Fiscal e Tributária;
- IV - peticionar em processos que haja controle concentrado de constitucionalidade;
- V - atuar junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 8º. São atribuições do Subprocurador Geral da Divisão do Contencioso Judicial:

- I - coordenar a atuação da Divisão nas ações desta, bem como a atuação junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça;
- II - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços da Divisão do Contencioso Judicial;
- III - estabelecer normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador Geral do Município;
- IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município as férias anuais dos Procuradores Jurídicos e servidores lotados na Divisão do Contencioso Judicial;
- V - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos, afetos à Divisão do Contencioso Judicial;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município, após ouvido o Conselho.

§ 9º. Compete ao Procurador Jurídico lotado na Divisão Extrajudicial:

- I - representar o Município perante os Ministérios Públicos, as Procuradorias Estaduais, a Advocacia Geral da União, as Defensorias Públicas, os Tribunais de Contas, as Secretarias Estaduais, os Ministérios da União, os Cartórios extrajudiciais e afins;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;
- III - elaborar pareceres e prestar assistência jurídica nos atos referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis;
- IV - manifestar-se, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, em proposta de Termo de Ajustamento de Conduta conjuntamente com a Divisão do Contencioso Judicial;
- V - promover a defesa e proteção em qualquer instância administrativa, e em juízo conjuntamente com a Divisão do Contencioso Judicial:
  - a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;
  - b) dos bens públicos municipais de uso especial;
  - c) dos bens públicos municipais dominicais;
- VI - organizar e acompanhar os processos de desapropriação por necessidade pública, interesse social ou utilidade pública na esfera administrativa, promovendo, inclusive, a sua escrituração, registro e averbação;
- VII - funcionar, extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra e venda de bens imóveis do Município;
- VIII - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do Patrimônio Municipal;
- IX - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Procurador Geral do Município, a destinação destes;
- X - manifestar-se nos processos de regularização fundiária do Município;
- XI - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;
- XII - subsidiar a Divisão do Contencioso Judicial com informações e orientações referentes às demandas judiciais correlacionadas com sua atribuição;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município, após ouvido o Conselho.

§ 10. São atribuições do Subprocurador Chefe da Divisão Extrajudicial:

- I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a



distribuição dos serviços de atribuição da Divisão Extrajudicial;

II - estabelecer normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador Geral do Município;

III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município as férias anuais dos Procuradores Jurídicos e servidores lotados na Divisão Extrajudicial;

IV - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza extrajudicial;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral, após ouvido o Conselho;

§ 11. Compete aos ocupantes do cargo de Procuradores Jurídicos, exercer as atribuições descritas para cada uma das Divisões da Procuradoria Geral do Município e as previstas no art. 2º, salvo o disposto nos incisos II e VII do § 9º deste artigo, em que a competência será concorrente.

§ 12. O Procurador Jurídico, independentemente do local de lotação, fica subordinado diretamente à Procuradoria Geral do Município.

...

Art. 11. ...

...

§1º. São prerrogativas e garantias do Procurador Jurídico, além das previstas em outras leis, notadamente a que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências necessários ao desempenho de suas funções nos prazos e condições fixadas em decreto;

IV - ter garantida a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal;

V - ter garantida a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício de suas funções.

§2º. Ao Procurador Jurídico, no âmbito de suas atribuições, é garantido postular em juízo ou fora deste sem instrumento de mandato.

Art. 23. Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos o regime disciplinar previsto aos servidores públicos municipais constantes da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, com alterações posteriores, ou outra que venha a substituir.

Parágrafo único: Na hipótese de instauração de processo disciplinar em face de membro da carreira de Procurador Jurídico, a comissão processante disciplinar deverá ser composta por membros Procuradores Jurídicos estáveis e em exercício, observando-se no mais o disposto no *caput* deste artigo.

## Capítulo XI-A

### DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23-A. O Conselho da Procuradoria Geral do Município será integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelos Subprocuradores Gerais, na condição de membros natos, e por 1 (um) membro eleito, dentre os membros da carreira em exercício.

Art. 23-B - O mandato do membro eleito do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23-C - Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, também, o de desempate.

Art. 23-D - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

I - o Procurador Geral, pelo Subprocurador da Divisão Extrajudicial;

II – os demais pelos suplentes eleitos na forma do regimento interno.

Art. 23-E - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I – decidir, pela convocação de Procurador Jurídico para prestar esclarecimentos sobre sua atuação funcional;

II – opinar sobre a aquisição da estabilidade pelo Procurador Jurídico em estágio probatório;

III - manifestar-se previamente sobre pedidos de afastamento de integrantes da carreira e suas renovações;

IV - opinar sobre aplicação de penalidade disciplinar a Procurador Jurídico, bem como nos recursos correspondentes;

V - referendar proposta do Procurador Geral para criação de novas divisões ou órgãos da Procuradoria Geral do Município;

VI - referendar proposta do Procurador Geral para fixação ou alteração do número de Procuradores Jurídicos;

VII - manifestar-se obrigatoriamente nas propostas de alteração de estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município e regime jurídico dos Procuradores Jurídicos;

VIII - opinar sobre qualquer matéria administrativa que lhe seja encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;

X - propor ao Procurador Geral a adoção de medidas concernentes ao aperfeiçoamento, estrutura e funcionamento da Instituição;

XI - tutelar as prerrogativas funcionais, desagrevando Procurador Jurídico ofendido no exercício de seu cargo e oficiando as autoridades competentes;

XII - elaborar seu regimento interno.

§ 1º - As sessões do Conselho, com periodicidade estabelecida pelo regimento interno, serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão motivadas, publicadas por extrato e tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão.





§ 3º - Aos Procuradores Jurídicos será assegurada a manifestação nas sessões do Conselho.

§ 4º - As atribuições e atividades dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

...

**Art. 2º.** A referência salarial dos cargos abaixo indicados, constante no Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a ser fixada pela presente lei, passando os respectivos itens a vigorarem com a seguinte redação e número de cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Advogado	12	48-A	48-A	48-M
Procurador Jurídico	14	48-A	48-A	48-M

**Art. 3º.** Fica acrescentada a alínea “m”, ao inciso V – Procuradoria Geral do Município, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com as seguintes redações:

“m) 3 (três) funções de Subprocurador Geral do Município.”

...

Parágrafo único: Fica acrescentado o §6º ao art. 250-H de que trata este artigo, com a seguinte redação.

“§ 6º As funções de Subprocurador Geral do Município serão exercidas por servidores efetivos titulares do cargo de Procurador Jurídico que já tenham cumprido o estágio probatório, os quais farão jus a uma gratificação mensal igual àquela prevista no § 1º do Artigo 250-H.”

**Art. 4º.** Ficam extintas do Anexo IV – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, as seguintes funções:

...

## II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) 1 (uma) função de Chefe da Divisão Fiscal, Símbolo FG-1
- b) 1 (uma) função de Chefe da Divisão Judicial, Símbolo FG-1
- c) 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Defesas Institucionais, Símbolo FG-1.
- d) 1 (uma) função de Chefe da Divisão Patrimonial, Símbolo FG-1.

**Art. 5º.** O funcionamento do Conselho criado pelo Capítulo XI-A serão regulamentados por Decreto do executivo após deliberação da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que passará vigorar o mesmo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 44/18, de autoria do Prefeito Municipal)

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI NÚMERO 8341 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA RUA ÂNGELO MARCONATO PROLONGAMENTO A PROJETADA VIA PÚBLICA CORRESPONDENTE AO LOTE X-05 (PARTE DO LOTE X (PARTE DO LOTE DO SÍTIO SANTA ERMÍNIA – ÁREA REMANESCENTE)), RECEBIDO EM DOAÇÃO PELO INCISO IV DO ART. 1º DO DECRETO Nº 12245/18 (SISTEMA VIÁRIO DO FUTURO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AREZZO II)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Ângelo Marconato Prolongamento a projetada via pública correspondente ao Lote X-05 (parte do Lote X (parte do lote do Sítio Santa Ermínia – Área Remanescente)), recebido em doação pelo Inciso IV do art. 1º do Decreto nº 12245, de 17 de janeiro de 2018 (Sistema viário do futuro Condomínio Residencial Arezzo II).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei nº 177/18, de autoria do Prefeito Municipal)  
/tig



LEI NÚMERO 8342 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3388, DE 05 DE JANEIRO DE 1989, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, EXCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS PEDIDOS DE ALVARÁ PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL, BEM COMO PARA FUNCIONAMENTO, MUDANÇA DE OCUPAÇÃO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 24 da Lei nº 3388, de 05 de janeiro de 1989, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Os pedidos de alvará para abertura e funcionamento de estabelecimento comercial ou industrial, bem como para funcionamento, mudança de ocupação, mudança de razão social, conclusão de obra ou ‘Habite-se’ e para realização de evento provisório, deverão ser instruídos com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros local atestando as condições satisfatórias de segurança contra sinistro, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), quando for o caso.”.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3388, de 05 de janeiro de 1989, modificada posteriormente.

Art. 3º. Incluir parágrafo único, no art. 25 da Lei nº 3388, de 5 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nesta Lei, os Templos Religiosos.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo Expediente
da Procuradoria Geral do Município

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 12 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei nº 193/18, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo Vereador Marcos Custódio)
/jcs

LEI NÚMERO 8343 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$7.156.000,00. REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$7.156.000,00 (sete milhões cento e cinquenta e seis mil reais), conforme segue:

Table with 3 columns: Code, Description, and Amount (R\$). Rows include 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 02.02 - Procuradoria Geral do Município, 02.03 - Secretaria Municipal da Administração, 02.04 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, 02.06 - Secretaria Municipal da Fazenda, 02.07 - Secretaria Municipal da Educação, 02.09 - Secretaria Municipal da Saúde, and a TOTAL of R\$ 7.156.000,00.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Code, Description, and Amount (R\$). Rows include 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências, 02.03 - Secretaria Municipal da Administração, and 02.04 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico.



02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 04.122.0205.2.226.....	R\$ 15.000,00
3.1.90.16 – 04.122.0205.2.226.....	R\$ 30.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.01 – Direção e Coordenação	
3.1.90.11 – 12.122.0202.2.230.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.11 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 200.000,00
3.1.90.13 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
3.1.91.13 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
02.07.02 – Ensino Infantil	
3.1.90.04 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.11 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 800.000,00
3.1.90.16 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 480.000,00
3.1.91.13 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 850.000,00
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 60.000,00
3.1.90.04 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 370.000,00
02.07.05 – Coordenadoria de Alimentação Escolar	
3.1.90.11 – 12.306.0221.2.240.....	R\$ 230.000,00
02.08 – Secretaria Municipal da Cultura	
3.1.90.11 – 13.392.0227.2.241.....	R\$ 110.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 560.000,00
3.1.90.11 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 470.000,00
3.1.90.11 – 10.304.0207.2.249.....	R\$ 105.000,00
3.1.90.13 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 50.000,00
3.1.90.13 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 – 10.304.0207.2.249.....	R\$ 25.000,00
3.1.90.16 – 10.301.0207.2.246.....	R\$ 800.000,00
3.1.90.16 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 130.000,00
3.1.90.16 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 30.000,00
3.1.90.16 – 10.305.0207.2.250.....	R\$ 60.000,00
3.1.91.13 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 60.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11 – 08.241.0210.2.265.....	R\$ 36.000,00
02.10.03 – Ceprom	
3.1.90.11 – 04.363.0208.2.292.....	R\$ 15.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	
3.1.90.16 – 27.812.0225.2.276.....	R\$ 20.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.1.90.11 – 15.451.0213.2.283.....	R\$ 400.000,00
02.14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública	
02.14.02 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública	
3.1.90.11 – 15.452.0222.2.328.....	R\$ 250.000,00
3.1.90.16 – 15.452.0222.2.328.....	R\$ 150.000,00
02.17 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
3.1.90.11 – 20.606.0214.2.294.....	R\$ 50.000,00
02.18 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos	
3.1.90.11 – 14.422.0224.2.309.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.156.000,00</b>

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico  
Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de  
dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei nº  
202/18, de autoria do Prefeito Municipal)  
jcs

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 2 5 8 1 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS  
DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 02 DE JANEIRO DE  
2019

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado **facultativo** o **ponto** em todas as  
repartições públicas municipais nos dias **24 e 31 de dezembro de  
2018**.

**Art. 2º.** Nos dias **26 de dezembro de 2018** e **02 de janeiro de  
2019**, o expediente nas repartições públicas municipais será das **12  
horas às 17h30m**.

**Art. 3º.** Excetuam-se do disposto neste Decreto os órgãos  
que executam serviços inadiáveis.

**Art. 4º.** As exceções e os casos omissos serão decididos  
pelos respectivos Secretários Municipais ou equivalentes.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo expediente da  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.





Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.  
cgc

### DECRETO NÚMERO 1 2 5 8 2 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$7.156.000,00, REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8343, de 12 de dezembro de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$7.156.000,00 (sete milhões cento e cinquenta e seis mil reais), conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	
02.02 – Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11 – 04.122.0223.2.209.....	R\$ 250.000,00
02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.90.16 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 200.000,00
3.1.91.13 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 350.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.1.90.03 – 28.846.0000.0.203.....	R\$ 1.100,00
3.1.90.91 – 28.843.0000.0.201.....	R\$ 80.000,00
02.06 – Secretaria Municipal da Fazenda	
3.1.90.11 – 04.123.0226.2.227.....	R\$ 374.000,00
3.1.90.16 – 04.123.0226.2.227.....	R\$ 7.400,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 3.500.000,00
3.1.90.16 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 72.000,00
3.1.91.13 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 515.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 – 10.122.0207.2.243.....	R\$ 350.000,00
3.1.90.11 – 10.301.0207.2.246.....	R\$ 1.300.500,00
3.1.90.16 – 10.122.0207.2.243.....	R\$ 156.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.156.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11 – 04.131.0211.2.202.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.11 – 04.153.0211.2.204.....	R\$ 70.000,00
3.1.90.11 – 04.244.0211.2.208.....	R\$ 65.000,00
3.1.90.16 – 04.122.0211.2.201.....	R\$ 35.000,00
3.1.90.16 – 04.131.0211.2.202.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16 – 06.182.0211.2.207.....	R\$ 25.000,00
02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.90.11 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 200.000,00
3.1.90.13 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 100.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.1.90.11 – 04.121.0219.2.213.....	R\$ 15.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento	

Urbano	
3.1.90.11 – 04.122.0205.2.226.....	R\$ 15.000,00
3.1.90.16 – 04.122.0205.2.226.....	R\$ 30.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.01 – Direção e Coordenação	
3.1.90.11 – 12.122.0202.2.230.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.11 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 200.000,00
3.1.90.13 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
3.1.91.13 – 12.366.0202.2.233.....	R\$ 10.000,00
02.07.02 – Ensino Infantil	
3.1.90.04 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.11 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 800.000,00
3.1.90.16 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 480.000,00
3.1.91.13 – 12.365.0203.2.235.....	R\$ 850.000,00
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 60.000,00
3.1.90.04 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 370.000,00
02.07.05 – Coordenadoria de Alimentação Escolar	
3.1.90.11 – 12.306.0221.2.240.....	R\$ 230.000,00
02.08 – Secretaria Municipal da Cultura	
3.1.90.11 – 13.392.0227.2.241.....	R\$ 110.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 560.000,00
3.1.90.11 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 470.000,00
3.1.90.11 – 10.304.0207.2.249.....	R\$ 105.000,00
3.1.90.13 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 50.000,00
3.1.90.13 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 – 10.304.0207.2.249.....	R\$ 25.000,00
3.1.90.16 – 10.301.0207.2.246.....	R\$ 800.000,00
3.1.90.16 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 130.000,00
3.1.90.16 – 10.303.0207.2.248.....	R\$ 30.000,00
3.1.90.16 – 10.305.0207.2.250.....	R\$ 60.000,00
3.1.91.13 – 10.302.0207.2.247.....	R\$ 60.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11 – 08.241.0210.2.265.....	R\$ 36.000,00
02.10.03 - Ceprom	
3.1.90.11 – 04.363.0208.2.292.....	R\$ 15.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	
3.1.90.16 – 27.812.0225.2.276.....	R\$ 20.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.1.90.11 – 15.451.0213.2.283.....	R\$ 400.000,00
02.14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública	
02.14.02 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública	
3.1.90.11 – 15.452.0222.2.328.....	R\$ 250.000,00
3.1.90.16 – 15.452.0222.2.328.....	R\$ 150.000,00
02.17 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
3.1.90.11 – 20.606.0214.2.294.....	R\$ 50.000,00
02.18 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos	
3.1.90.11 – 14.422.0224.2.309.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.156.000,00</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.

jcs

#### **DECRETO NÚMERO 1 2 5 8 3 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, SHOWS E EVENTOS, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA. REVOGA O DECRETO Nº 10436/2010

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 53541/17 e anexos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em atendimento ao que dispõe o *caput* do artigo 255 da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marília, modificada posteriormente e, para fins de regulamentação de procedimentos para exigências de documentos essenciais para a concessão de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos em geral, shows e eventos, em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, da Lei nº 3388, de 05 de janeiro de 1989, modificada posteriormente, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Será concedido Alvará de Funcionamento das edificações com as seguintes características e mediante a apresentação, dentro dos respectivos prazos, dos documentos conforme segue:

- I - edificação com área igual ou superior a 100m<sup>2</sup>, destinada a atividades mercantis normais de baixo risco de segurança, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da notificação: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- II - qualquer edificação destinada a atividades de alto risco de segurança tais como produtos químicos, fogos de artifício, líquidos inflamáveis e similares, até o último dia útil anterior à data de início do funcionamento do estabelecimento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III - Qualquer edificação destinada à realização de shows, eventos provisórios e reunião de público, com atividades de alto risco de segurança, até o último dia útil anterior à data da sua realização:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b) apresentação de A.R.T. de palco ou de qualquer outra complementação estrutural existente, quando houver.

**§ 1º.** Quando se tratar das entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos, descritas no artigo 64, do Decreto nº 7665, de 20 de novembro de 1998, o prazo a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser estendido em até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**§ 2º.** Quando se tratar das edificações de que trata o inciso II e III deste artigo, as atividades serão suspensas até a apresentação dos documentos exigidos para a devida regularização.

**§ 3º.** Para efeito deste Decreto, as edificações e áreas de risco, quanto à Carga de Incêndio, conforme previsto no inciso III do artigo 23, do Decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, são classificadas em:

- I - risco baixo: até 300MJ/m<sup>2</sup>;
- II - risco médio: entre 300MJ/m<sup>2</sup> e 1.200 MJ/m<sup>2</sup>;
- III - risco alto: acima de 1.200MJ/m<sup>2</sup>.

**§ 4º.** O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o único documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo certificando que, durante a vistoria, a edificação possui condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes do processo, estabelecendo um período de revalidação, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º do Decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

**Art. 3º.** Nos casos de realização de shows, eventos provisórios e reunião de público, com atividade de alto risco de segurança, com presença estimada de público superior a 4.000 (quatro mil) pessoas, deverá ser exigido o cumprimento da Lei nº 5839, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de ambulatório médico móvel.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 10436, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo expediente da  
Procuradoria Geral do Município

VANDERLEI DOLCE  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.

cgc



## DECRETO NÚMERO 1 2 5 8 4 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE OS BAIRROS CONSIDERADOS POPULARES PARA FINS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M<sup>2</sup>. REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES, COM FINALIDADES RESIDENCIAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 849/18

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei Complementar nº 849, de 12 de dezembro de 2018,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os bairros populares para fins de isenção do pagamento de taxas para aprovação do projeto referente ao Programa de Regularização de Ampliações e Construções com áreas de até 100,00m<sup>2</sup>, Regularização de Telheiros e Regularização de Edificações Clandestinas e/ou Irregulares, com finalidades residenciais, instituído pela Lei Complementar nº 849, de 12 de dezembro de 2018, conforme segue:

1.	Alcides Mateuzzi - N.H.
2.	Alcir Raineri - C.R.
3.	Alcir Raineri - C.R. (anexo)
4.	Almeida
5.	Altaneira
6.	Altaneira (anexo)
7.	Altaneira Prolongamento
8.	Alto Cafezal
9.	Amadeu Amaral
10.	Américo José Oliveira - Rosália
11.	Ana Carla
12.	Antonio Carlos Nascimento da Silva
13.	Armando Mascaro
14.	Avencas
15.	Barros
16.	Barros (anexo)
17.	Bela Vista
18.	Betel
19.	Betel (anexo)
20.	Betel Chácara (anexo)
21.	Betel Prolongamento
22.	Bosque
23.	Cabo PM Rubens Picelli - N.H.
24.	Canaã
25.	Castelo Branco - N.H.
26.	CECAP
27.	CECAP - Miguel Granito Netto
28.	Cesar de Almeida
29.	Cesar de Almeida (anexo)
30.	Cesar de Almeida II
31.	Chico Mendes - N.H.
32.	Chico Mendes - N.H. (anexo)
33.	Costa e Silva - N.H.
34.	Dirceu
35.	Dr. Aniz Badra - N.H.
36.	Dr. Fernando Mauro Pires Rocha - N.H.
37.	Edson Jorge Junior
38.	Eliana

39.	Eliana (anexo)
40.	Eliana Dias Mota - N.H.
41.	Expedicionário Alberto Herrera
42.	Helena Bernardes - N.H.
43.	Henrique Francisco Zapparoli
44.	Higienópolis
45.	Higienópolis Prolongamento
46.	Hípica Paulista
47.	Jacinto Marconato
48.	Jardim Adolpho Bim
49.	Jardim Amália
50.	Jardim América Prolongamento
51.	Jardim Bancários
52.	Jardim Bandeirantes
53.	Jardim Califórnia
54.	Jardim Califórnia (anexo)
55.	Jardim Conquista
56.	Jardim Continental
57.	Jardim Continental (anexo)
58.	Jardim D. Frei Daniel Tomasella
59.	Jardim Damasco (anexo)
60.	Jardim Damasco I
61.	Jardim Damasco II
62.	Jardim Damasco III
63.	Jardim das Pérolas
64.	Jardim das Rosas
65.	Jardim David Léuder Pereira Alves
66.	Jardim Domingos de Léo
67.	Jardim Domingos de Léo (anexo)
68.	Jardim dos Lírios
69.	Jardim dos Lírios Prolongamento
70.	Jardim Edisom da Silva Lima
71.	Jardim Eldorado
72.	Jardim Esplanada
73.	Jardim Flamingo
74.	Jardim Flamingo (anexo)
75.	Jardim Floresta
76.	Jardim Fontanelli
77.	Jardim Fontanelli (anexo)
78.	Jardim Ipanema
79.	Jardim IV Centenário
80.	Jardim Lavínia - C.H.
81.	Jardim Lavínia II
82.	Jardim Marajó
83.	Jardim Marajó (anexo)
84.	Jardim Marajoara
85.	Jardim Marambaia
86.	Jardim Marília
87.	Jardim Marília (anexo)
88.	Jardim Monte Castelo
89.	Jardim Nacional
90.	Jardim Nacional (anexo)
91.	Jardim Natal
92.	Jardim Olinda
93.	Jardim Paraíso
94.	Jardim Paraíso Prolongamento
95.	Jardim Planalto
96.	Jardim Polyana
97.	Jardim Regina
98.	Jardim Sancho Floro da Costa
99.	Jardim Santa Antonieta
100.	Jardim Santa Antonieta II



101.	Jardim Santa Antonieta II (anexo)
102.	Jardim Santa Antonieta III
103.	Jardim Santa Clara
104.	Jardim Santa Clara (anexo)
105.	Jardim Santa Paula
106.	Jardim Santa Rosa
107.	Jardim Santa Rosa (anexo)
108.	Jardim São Vicente de Paulo
109.	Jardim Teotônio Vilela
110.	Jardim Trieste Cavichioli
111.	Jardim Virgínia
112.	Jóquei Clube
113.	José Teruel Martinez – N.H.
114.	Juscelino Kubitschek – N.H.
115.	Lácio
116.	Leonel de Moura Brizola
117.	Lindomar Gomes de Carvalho – C.H.
118.	Lorenzetti – Seção B
119.	Luiz Egydio de Cerqueira Cesar – C.R.
120.	Luiz Homero Zaninotto
121.	Maria Angélica Matos – N.H.
122.	Maria Angélica Matos - N.H. (anexo)
123.	Marrocos Residenciais
124.	Miranda
125.	Miranda (anexo)
126.	Mirante
127.	Monsenhor João Batista Tóffoli - N.H.
128.	Nova Marília - N.H.
129.	Nova Marília - N.H.(anexo)
130.	Oswaldo Fancecchi
131.	Padre Nóbrega
132.	Palmeira
133.	Palmital (anexo)
134.	Palmital Prolongamento
135.	Palmital Prolongamento VIII
136.	Parque das Acácias
137.	Parque das Azaléias
138.	Parque das Camélias
139.	Parque das Nações
140.	Parque das Primaveras
141.	Parque das Vivendas
142.	Parque das Vivendas II
143.	Parque dos Ipês
144.	Parque dos Sabiás
145.	Parque dos Sabiás II
146.	Parque Nova Almeida
147.	Parque Novo Horizonte - N.H.
148.	Parque Residencial Julieta
149.	Paulo Correa de Lara
150.	Paulo Lúcio Nogueira - C.H.
151.	Pedro Matheus
152.	Pedro Pereira Mesquita - Lácio
153.	Pedro Pereira Mesquita - Lácio (anexo)
154.	Pollon
155.	Presidente Jânio da Silva Quadros - N.H.
156.	Professor Antonio da Silva Penteado
157.	Professor José Augusto da Silva Ribeiro
158.	Professora Liliana de Souza Gonzaga
159.	Professora Marina Moretti Ferreira
160.	Realengo
161.	Recreio
162.	Residencial 1º de Maio

163.	Residencial Firenze II
164.	Residencial Montana
165.	Residencial Vida Nova Maracá
166.	Residencial Vida Nova Maracá II
167.	Rio Branco
168.	Rosália
169.	Rubens de Abreu Izique
170.	São Carlos
171.	São Carlos - Seção A
172.	São Carlos - Seção B
173.	São Carlos - Seção C
174.	São Carlos - Seção D
175.	São Carlos (anexo)
176.	São João
177.	São José
178.	São José (anexo)
179.	São Judas Tadeu
180.	São Lucas
181.	São Paulo
182.	São Paulo Prolongamento
183.	Sargento José Carlos Alves Ferreira – C.R.
184.	Sérgio Roim
185.	Sousa
186.	Sousa (anexo)
187.	Thereza Bassan de Argollo Ferrão - N.H.
188.	Vereador Eduardo Andrade Reis
189.	Vila Coimbra
190.	Vila Coimbra (anexo)
191.	Vila dos Comerciantes I - C.H.
192.	Vila dos Comerciantes II - C.H.
193.	Vila Maria
194.	Vila Operária da Alimentação I
195.	Vila Operária da Alimentação II
196.	Villa Real
197.	Villa Real (anexo)

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou conflitantes serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo expediente da  
Procuradoria Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.

cgf



DECRETO NÚMERO 1 2 5 8 5 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$433.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8101, de 23 de junho de 2017, no valor de R\$433.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), relativo à dotação abaixo descrita:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, and Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programa Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito e Dependências, and Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo expediente da
Procuradoria Geral do Município

RAFAEL DOS SANTOS CHACON
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.
cgc

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 5 8 3 8

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 65871, de 13 de novembro de 2017, consoante o que dispõe o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 12143, de 03 de outubro de 2017, AUTORIZA o pedido de redução temporária de jornada de trabalho, de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias, da servidora SIMONE MURCIA FARIA TAVARES, RG nº 26138692-X, CPF nº 19086883869, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA GIZELA CINTRA
Diretora de Atos Oficiais

amp

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARÍLIA – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº, 04 DE 10 DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA AS ENTIDADES REFERENTES ÀS DOAÇÕES DIRIGIDAS E DARFs RECEBIDAS ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para criança e adolescentes desenvolvidos no Município de Marília; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Marília e, c) que o CMDCA/MARÍLIA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução:





**Art. 1º.** Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA para as entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obtiveram através das doações dirigidas e DARFs, recebidas através de doações deduzidas do Imposto de Renda doadas por Pessoa Física e Jurídica.

Nome de Entidades cadastradas CMDCA	Valor a ser repassado
APAE – Associação Pais Amigos Excepcionais de Marília	21.353,51
Associação Amor de Mãe	7.519,86
Associação Beneficente Hospital Universitário – PROJETO AMOR DE CRIANÇA	46.756,96
Associação Cairbar Schutel	23.280,84
Associação Cultural e Esportiva NIKKEY de Marília	123.805,04
AMEI – ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTE INCLUSIVO	4.139,12
Associação de Pais e Amigos das Crianças Autistas – ESPAÇO POTENCIAL	1.227,96
CACAM	11.842,95
Centro Comunitário São Judas Tadeu	73.790,33
Comunidade Eurípedes Barsanulfo	1.459,99
Educandário Banto de Abreu Sampaio Vidal	5.170,59
Grupo de Apoio as Crianças com Câncer - GACCH	52.821,21
Juventude Criativa	1.767,65
Lar da Criança	15.371,67
Projeto Semear de Marília	51.718,87
Restaurante Infantil de Marília	22.070,37

**Parágrafo Único:-** O recurso deverá ser gasto em projetos que já estão em execução na Entidade.

**Art. 2º.** As entidades contempladas deverão apresentar ao CMDCA até o dia **21 de dezembro de 2018**, uma Planilha de aplicação do recurso a ser recebido, conforme especificado na tabela acima, juntamente com um Ofício constando os dados bancários para a realização do depósito e demais providências. Salientamos que informem corretamente os dados, caso ocorra divergência com as informações o repasse será retido, e repassado em oportunidade futura.

**§ 1º.:** Os repasses financeiros serão efetuados em uma **única parcela**, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCA.

**§ 2º.** A entidade que não se manifestar, no prazo determinado acima (21/12/2018), não terá o recurso repassado, o valor ficará a disposição do Fundo Municipal para ser utilizado em programações futuras.

**Art. 3º.** Os documentos solicitados deverão ser encaminhados à sede do CMDCA/MARÍLIA sito à Av. Santo Antonio, 721 – Bairro: Centro – Marília/SP das 8h30min. as 11h30min. e das 14hs as 16h30min.

**Art. 4º** - A entidade deverá prestar contas da utilização do recurso ao CMDCA, até o mês de maio/2019. Caso ocorra atraso, deverá encaminhar justificativa através de Ofício ao CMDCA, no início do mês de maio/2019), relatando os fatos.

**Art. 5º** - A entidade que não prestar contas no prazo determinado ficará impossibilitada participar de novos repasses.

**Art. 6º.** Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

**Art. 7º.** O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, dezembro de 2018.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM  
Presidente do CMDCA - Marília/SP

## EDITAIS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 32.545, de 12 de dezembro de 2016, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa VIVIANE ALVES DE JESUS EPP, CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, para apresentar **defesa final** no prazo de 10 dias a contar da última publicação deste edital, no Processo Administrativo Punitivo, instaurado pela portaria acima referida, da Corregedoria Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 12 de dezembro de 2018.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 185/2018. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de polpa de fruta e iogurte, destinados à Secretaria Municipal da Educação – Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leandro Aurélio Gaiato, na sessão realizada em 13/11/2018 conforme segue: empresas vencedoras – D. R. Comércio de Alimentos Eireli, localizada na Avn João Pedro Pedrossian, nº 3419 - Vila Garcia - Aparecida do Taboado/Ms - CEP 79570-000 e DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, localizada na AVN Republica, nº 4216 - Nucleo Habitacional Castelo Branco - Marília/SP - CEP 17511-000.

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 234/2018. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços de exames de imagem e apoio diagnóstico, destinados a Secretaria Municipal da Saúde, prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, na sessão realizada em 11/12/2018, conforme seguem: empresas vencedoras: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, localizada na Avenida Vicente Ferreira, nº 828, Bairro Cascata, cidade de Marília/SP, CEP: 17515-900; PREVENCOR - CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR DE MARÍLIA S/S LTDA EPP, localizada na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, Bairro Maria Izabel, cidade de Marília/SP, CEP: 17515-460; ULTRA RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, localizada na Rua Bahia, nº 118, Bairro Centro, cidade de Marília/SP, CEP: 17501-080; UNIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, localizada na Rua Oswaldo Florindo Coelho, nº 105, Bairro São Gabriel, cidade de Marília/SP, CEP: 17525-120.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretária Municipal da Saúde

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 236/2018 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de atualização tecnológica do data center, contemplando locação de equipamentos e softwares com serviços de implantação e gerenciamento contínuo. TERMO DE REVOGAÇÃO: Fica REVOGADO a presente licitação com base no artigo 49 da Lei 8.666/93.

O Termo de Revogação se encontra disponível no site: [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao).

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

WÂNIA LOMBARDI  
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Saúde

**TERMO DE ABERTURA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 237/2018. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para facilitar o serviço da gestão para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social em seus atendimentos a população, gerenciamento, controle e armazenando dados, visando oferecer informações referentes ao Município interligando os dados gerados por todas suas unidades em que a solução foi implantada. Conforme termo de referência e especificações do Anexo I. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 27/12/2018 a partir das 14:00 horas. local da sessão e informações: Diretoria de Suprimentos da Secretaria Municipal da Administração, Av. Santo Antonio, 2377 – B. Somenzari

– Marília/SP – CEP 17506-040. O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao).

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa adquirir ferramenta que será de suma importância para auxílio aos profissionais que realizam serviços uma vez que a demanda por serviços sociais cresceu muito no Município de Marília.

**TERMO DE ABERTURA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 249/2018. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: PRESENCIAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem, destinados a Copa São Paulo de Futebol Júnior. SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: DIA 27/12/2018 a partir das 09:00 horas na Divisão de Licitação - Av. Santo Antônio, 2377, Somenzari – Marília/SP. O edital completo bem como as demais informações poderá ser obtido no site: [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao) ou pelo e-mail [licitacao3@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao3@marilia.sp.gov.br).

Justifica-se a necessidade de contratação, uma vez que o município de Marília será sede de etapas da Copa São Paulo de Futebol Júnior, onde se faz necessário providenciar acomodações para os envolvidos no evento.

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA ELETRÔNICA OBJETO: Registro de Preço visando eventual aquisição de Bandagens sem óxido de zinco, destinados a Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 469/2018 - CAPROMED FARMACÊUTICA EIRELI EPP - BANDAGEM SEM ÓXIDO DE ZINCO; bandagem para tratamento de úlcera venosa e/ou linfedema, com permanência de até 7 dias, composta de algodão podendo conter elastano, que se adapte aos contornos da perna mantendo flexibilidade, impregnada a base de ácidos graxos essenciais podendo conter: creme, petrolato, propilenoglicol e PHMB. Medindo no mínimo 10 cm X 9 m, em embalagem individual, estéril, e que promova a integridade do produto. A apresentação do material deverá obedecer a legislação vigente e possuir registro na ANVISA. - MARCA: UMECTAFLEX/HELIANTO - R\$51,67.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 213/2018 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA ELETRÔNICA OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de Medicamentos em Atendimento de Mandados Judiciais, destinados a Secretaria Municipal da Saúde. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito: ATA 475/2018 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CONDROFLEX 1500+1200 MG, SACHES DE 4,135G. - MARCA:



ZODIAC - R\$4,50 - REUQUINOL 400 MG - MARCA: APSEN - R\$1,31 - GANFORTE 0,3 MG/ML + 6,8 MG/ML (FRASCO COM 5 ML) - MARCA: ALLERGAN - R\$108,47.

ATA 476/2018 - CM HOSPITALAR S/A - EXELON PATCH 9,5 MG/ 24 - ADESIVO - MARCA: NOVARTIS - R\$10,19 - HYLO - COMOD, SOLUÇÃO OFTÁLMICA (10 ML) - MARCA: PFIZER - R\$46,62 - JARDIANCE 25 MG - MARCA: BOEHRINGER - R\$4,53 - MICARDIS 40 MG - MARCA: BOEHRINGER - R\$3,00 - OXICODONA 10 MG - MARCA: MUNDIPHARMA LAB GMBH SUIÇA - R\$5,65 - CONCERTA 36 MG - MARCA: JANSSEN-CILAG - R\$6,03.

ATA 477/2018 - FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DULOXETINA 30 MG - MARCA: NOVA QUÍMICA/GENÉRICO - R\$1,28 - DULOXETINA 60 MG - MARCA: NOVA QUÍMICA/GENÉRICO - R\$2,52.

ATA 478/2018 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - BUSONID 50 MCG AQUOSO C/ 120 DOSES - MARCA: LAB. BIOSINTÉTICA - R\$15,16 - CILOSTAZOL 50MG. - MARCA: LAB. BIOSINTÉTICA/VASOGARD - R\$0,278 - ZOLOFT 50MG. - MARCA: WYETH IND FARM - R\$1,95 - SUSTRATE 10MG - MARCA: LAB. FARMOQUÍMICA - R\$0,314 - LEXAPRO 15 MG - MARCA: LAB. LUNDBECK BRASIL LTDA - R\$4,17.

ATA 479/2018 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - INSULINA NPH 100UI/ML, PENFIL, CARPULE 3ML - MARCA: NOVOLIN/NOVO NORDISK - R\$17,43 - ADDERA D3 - 3.300 UI/ML - 10 ML - MARCA: BRAINFARMA - R\$56,56 - ADERA D3 7000 UI - MARCA: BRAINFARMA - R\$6,07.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 205/2018 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de escova infantil, porta escova e creme dental, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 507/2018 - FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - PORTA ESCOVA CÔNICO, RÍGIDO, DE DIVERSAS CORES(vermelho, azul, verde, amarelo, rosa ) EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLAVEL, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO NAS EXTREMIDADES E ENCAIXE ESPECIFICO PARA ARMAZENAMENTO. - MARCA: SANTA CLARA - R\$2,55.

ATA 508/2018 - KAIROS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE LTDA - ESCOVA DENTAL INFANTIL : COM CABEÇA E HASTE NO MESMO EIXO, COM CERDAS MACIAS DE NYLON , COM PONTAS ARREDONDADAS E APROXIMADAMENTE 28 TUPOS PESO LEVE E CORES VARIADAS. - MARCA: ULTRA - ZÉ ESCOVINHA - R\$0,43 - ESCOVA DENTAL INFANTIL : COM CABEÇA E HASTE NO MESMO EIXO, COM CERDAS MACIAS DE NYLON , COM PONTAS ARREDONDADAS E APROXIMADAMENTE 28 TUPOS PESO LEVE E CORES VARIADAS. - MARCA: ULTRA - ZE ESCOVINHA - R\$0,43.

ATA 509/2018 - UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CREME DENTAL FLUORETADO (1100ppm); Gel dental com 1000 a 1100ppm de flúor, sabor agradável, apresentação em frascos plásticos com no mínimo 100 gramas, e que proporcione dispensação na forma de gotejamento (bico dosador), de maneira que evite o contato do bico com a escova de dente, prevenindo assim contaminação cruzada entre os escolares. - MARCA: ESCOVINHA - R\$6,60 - PORTA ESCOVA CÔNICO, RÍGIDO, DE DIVERSAS CORES(vermelho, azul, verde, amarelo, rosa ) EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLAVEL, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO NAS EXTREMIDADES E ENCAIXE ESPECIFICO PARA ARMAZENAMENTO. - MARCA: ESCOVINHA - R\$2,49 - CREME DENTAL FLUORETADO (1100ppm); Gel dental com 1000 a 1100ppm de flúor, sabor agradável, apresentação em frascos plásticos com no mínimo 100 gramas, e que proporcione

dispensação na forma de gotejamento (bico dosador), de maneira que evite o contato do bico com a escova de dente, prevenindo assim contaminação cruzada entre os escolares. - MARCA: ESCOVINHA - R\$6,60.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 226/2018 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão, dobra, picote, colagem e envio de Carnês Diversos, destinados a Secretaria Municipal da Fazenda, - prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 495/2018 - SMARAPD INFORMATICA LTDA - CARNÊ DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - ALVARÁ EM FORMATO (TAMANHO) 1/4 DE A4 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Descrição da Lâmina: Capa/Destinatário. Quantidade: 01. Lados: Frente/Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Impressão: Colorido. Descrição da Lâmina: Comprovantes de Pagamento. Quantidade: 01. Lados: Frente/Verso Tipo Papel: Comum 75 g/m2 Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Resumo de Cálculo Quantidade: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Parcelas. Quantidade: 03. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Contracapa. Quantidade: 01. Lados: Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Impressão: Colorido. - R\$0,70 - CARNÊ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM FORMATO (TAMANHO) 1/4 DE A4, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Descrição da Lâmina: Capa/Destinatário. Quantidade: 01. Lados: Frente/Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Impressão: Colorido. Descrição da Lâmina: Resumo de Cálculo. Quantidade: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Parcelas. Quantidade: 02. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75g/m2. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Contracapa. Quantidade: 01. Lados: Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Impressão: Colorido. - R\$0,70 - CARNÊ DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FORMATO (TAMANHO) 1/4 DE A4 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Descrição da Lâmina: Capa/Destinatário. Qtd: 01. Lados: Frente/Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Colorido. Descrição da Lâmina: Autorização Débito em Conta. Qtd: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Resumo de Cálculo. Qtd: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Parcela Única. Qtd: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Parcelas Qtd: 11. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Contracapa. Qtd: 01. Lados: Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Colorido - R\$0,90 - CARNÊ DE ISSNO FIXO EM FORMATO (TAMANHO) 1/4 DE A4 CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Descrição da Lâmina: Capa/Destinatário. Qtd: 01. Lados: Frente/Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco Impressão: Colorido Descrição da Lâmina: Resumo de Cálculo Qtd: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto Descrição da Lâmina: Parcelas. Qtd: 05. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Contracapa. Qtd: 01. Lados: Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Colorido - R\$0,70 - CARNÊ DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA - FEIRANTES, EM FORMATO (TAMANHO) 1/4 DE A4 CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Descrição da Lâmina: Capa/Destinatário. Qtd: 01. Lados: Frente/Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Colorido. Descrição da Lâmina: Resumo de Cálculo. Qtd: 01. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-



Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Parcelas. Otd: 03. Lados: Frente. Tipo Papel: Comum 75 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Preto. Descrição da Lâmina: Contracapa. Otd: 01. Lados: Verso. Tipo Papel: Couché 115 g/m2. Cor-Papel: Branco. Impressão: Colorido - R\$2,50 - SERVIÇO DE ENVIO DE BOLETO ELETRÔNICO. - R\$0,40.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 227/2018 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA: PRESENCIAL OBJETO: Registro de Preço, visando eventual Aquisição de Fermento Biológico fresco, Antimofo ou Antirope e Melhorador ou Reforçador para farinha, destinados à Secretaria Municipal da Educação - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 514/2018 - CODISPAN COML. DISTR. DE PRODS. P/ PANIFICAÇÃO LTDA -MELHORADOR OU REFORÇADOR PARA FARINHA, Produto indicado para panificação; Aparência e Ingredientes: Pó branco a levemente amarelo; contendo amido, açúcar, emulsificante polisorbato 80, melhoradores de farinha ácido ascórbico e alfa amilase. Não contém glúten. Embalagem caixa com 20 kg, contendo 2 sacos plásticos com conteúdo líquido de 10 kg cada. Validade mínima de 12 meses - MARCA: BUNGE - R\$131,52 - Antimofo ou antirope:Preparado em pó para panificação utilizado na inibição de mofo e rope (bactérias) em pães e bolos. Ingredientes: Amido de milho e propionato de cálcio (INS 282). Cor: pó branco e fino. Validade: 9 meses. Produto dispensado da obrigatoriedade de registro conforme Resolução RDC nº 278 de 22/09/2005 da ANVISA. Apresentação em embalagem de 1 Quilo. - MARCA: TFF ALIMENTOS - R\$19,20 - Fermento biológico fresco para pães em embalagem de 500 gramas. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 81,; ser fabricado com matérias-primas em perfeito estado sanitário, de cor creme claro, pastoso de consistência firme, cheiro e sabor próprio, umidade máxima de 75% p/p e cinzas máximo 5% p/p, poder fermentativo (Haydyck-Nagel): mínimo 800ml de Dióxido de Carbono em 2 horas, não deverá conter substâncias estranhas à sua composição, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais e não possuir cheiro de mofo e sabor amargo; possuir ingredientes como Saccharomyces cerevisie, não conter glúten; resistentes e atóxicas; informação nutricional aproximada: valor energético – 104kcal, carboidratos – 8g, proteínas – 14,5g, gorduras totais – 1,5g, fibra alimentar – 4,5g, sódio – 3-30mg. - MARCA: ITAIQUARA - R\$4,60.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 01 ao CST-1376/18 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A Assinatura 12/12/18 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados Vigência 31/12/19 Processo Protocolo n.º 48.526/18.

DIVERSOS

Comissão Processante Disciplinar Permanente

Instrumento de Intimação

Ref. a Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a servidora municipal intimada, pela PORTARIA Nº 32423 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nome da destinatária: Kathia Keller Mazzamboni
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteira
RG n.º 25.326.627-0
CPF nº 255.263.768/00
Endereço: Rua Antônio da Silva Paranhos, nº249, Bairro José Ribeiro, Garça-SP, CEP 17400-000.
Cargo: Professora de EMEF

Finalidade – tendo em vista o não comparecimento à audiência de declarações designada às 09h20 do dia 04.12.2018, e a não constituição de advogado nos autos, intima-se por edital a destinatária quanto à abertura do prazo de 05 dias úteis a contar de sua terceira publicação para apresentação de DEFESA PRÉVIA, podendo arrolar testemunhas, requerer a produção de outras provas, juntar documentos, bem como, para no mesmo prazo, nomear advogado (a).

A acusada fica ciente, desde já, que o não cumprimento do presente não obstará o andamento do processo, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Complementar 680, de 28 de junho de 2013.

Marília, 10 de dezembro de 2018.

Bruno Valverde Alves Almeida
Presidente Suplente da Comissão Processante Disciplinar Permanente

Comissão Processante Disciplinar Permanente

Instrumento de Intimação

Ref. a Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a servidora municipal intimada, pela PORTARIA Nº 30523 de 14 de abril de 2015.

Nome da destinatária: Roberta da Silva Branco
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
RG n.º 32.752.588-5
CPF nº 223.279.418-06
Endereço: Rua Rangel Pestana, nº370, Assis-SP, CEP 19.806-120.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Finalidade – tendo em vista o não comparecimento à audiência de declarações e a não constituição de advogado nos autos, intima-se por edital a destinatária quanto à abertura do prazo de 05 dias úteis a contar de sua terceira publicação para apresentação de DEFESA PRÉVIA, podendo arrolar testemunhas, requerer a produção de outras provas, juntar documentos, bem como, para no mesmo prazo, nomear advogado (a).

A acusada fica ciente, desde já, que o não cumprimento do presente não obstará o andamento do processo, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Complementar 680, de 28 de junho de 2013.

Marília, 10 de dezembro de 2018.

Bruno Valverde Alves Almeida
Presidente Suplente da Comissão Processante Disciplinar Permanente





## CONVOCAÇÃO

**ADÉLIA RUBIA FERREIRA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marília/SP - CMAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal 7957/2016, **CONVOCA** os membros deste Conselho Municipal, para a Reunião Ordinária a se realizar no dia 19 de Dezembro de 2018 (quarta feira), sendo primeira chamada as 8h30mim e segunda chamada 08:hs45mim com a quantidade de membros presentes, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Santo Antonio, 721.

### Pauta:

- Assuntos diversos;
- E demais assunto que se julgar necessário.

Marília, dezembro 2018.

Adélia Rubia Ferreira  
Presidente CMAS

## RETIFICAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Circular COMUS/M nº 31/18 Marília, 10 de Dezembro de 2018.

### Leia-se como segue e não como constou:

“(…)

### III – ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciação da Folha de Pagamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde: novembro 2018;

(…)”.

## ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Dispensa nº 11/2018 – NFs 816, 818 e 815 no valor total de R\$ 143.101,03 (cento e quarenta e três mil cento e um reais e três centavos) da Empresa COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar disposto do Art. 24 da Resolução 26/2013 do Ministério da Educação; Concorrência nº 10/2015 – NFs 55 e 56 no valor total de R\$ 76.770,00 (setenta e seis mil setecentos e setenta reais) da Empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI por se tratar de fornecimento de material e mão de obra para instalação de cobertura para ponto de ônibus em diversos locais do município; Pregão nº 119/2016 – Doc 0605570000 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) da Empresa GENTE SEGURADORA S/A por se tratar da prestação de serviço de seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal da Educação; Inexigibilidade nº 11/2018 – NF 44602 no valor total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) da Empresa PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA por se tratar de execução de serviços de aquisição de direito de uso de software Architecture Engineernz Construction Collection IC Commercial New Mult-user ELD Annual Subscription, incluindo os

softwares que compõem o seu pacote, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Marília, 12 de Dezembro de 2018.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**  
Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

## LICITAÇÕES

### Adjudicação/Homologação

Proc. nº 008/18 - Pregão Presencial nº 007/18. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender as necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Codemar. Termo de Adjudicação e Homologação: O Presidente, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 13.303/16 e 10.520/02 e de acordo com a adjudicação efetuada pela pregoeira, homologou em 12/12/18 o referido processo licitatório no percentual de 0,60% (taxa de administração) à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, localizada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06541-078 Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA  
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.

[www.marilia.sp.gov.br/transparencia](http://www.marilia.sp.gov.br/transparencia)



## Tá sobrando leite materno?

# DOE.

Seu gesto pode salvar a vida de muitos bebês.

Procure o Banco de Leite Humano de Marília pelo telefone (14) 3413-8696



## QUEM DOA SANGUE SALVA VIDAS



Procure o Hemocentro de Marília pelo telefone (14) 3402.1850







## DIVERSOS

## Cronologia de Pagamento

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, comunicamos a alteração da ordem cronológica do pagamento abaixo relacionado:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1)PP.01/18	Delci Salioni Junior -ME	1	div.notas	29/10/18	R\$ 3.302,00	01/12/18
2)PP.07/17	Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.	1	145.672	05/11/18	R\$ 18.4745,00	05/12/18
3)PP.08/17	Cia Ultragaz S.A.	1	44692	06/11/18	R\$ 10.721,50	06/12/18
4)PP.06/17	Casa do Asfalto Dist.Ind.e Com. Asfalto Ltda.	1	18582	08/11/18	R\$ 120.135,26	08/12/18
5)PP.08/17	São Miguel A.Posto Marília Ltda.	1	2892	01/12/18	R\$ 980,00	10/12/18
6)PP.08/17	São Miguel A.Posto Marília Ltda.	1	2891	01/12/18	R\$ 4.602,18	10/12/18
7)PP.08/17	Cia Ultragaz S.A.	1	44705	08/11/18	R\$ 3.969,57	10/12/18
8)PP.03/18	Erika Mitiko Gago-ME		024	06/12/18	R\$ 2.820,30	10/12/18
9)PP.01/18	Delci Salioni Junior -ME	1	div.notas	05/11/18 a 06/11/18	R\$ 2.775,00	10/12/18
10)PP.01/18	Delci Salioni Junior -ME	1	div.notas	06/11/18	R\$ 2540,00	11/12/18

Justificativa: 1 e 10)Pedrisco 2) Óleo Diesel BS 500.3 e 7) GLP. 4)Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70. 5)Óleo Diesel S10. 6) Gasolina. 8)marmitex. 9)P6 de Pedra.: por falta dos produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Wilson Alves Damasceno  
Presidente

## EXTRATOS DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 33/2018

Contratante: Câmara Municipal de Marília

Contratado: Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento das remunerações e salários, pensões e similares dos servidores e agentes políticos.

Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2018

Valor da Oferta: R\$ 63.010,00 (sessenta e três mil e dez reais)

Data: 6 de dezembro de 2018

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA  
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.[www.marilia.sp.gov.br/transparencia](http://www.marilia.sp.gov.br/transparencia)

## Prefeitura Municipal de Marília

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Júnior

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Cláudia Gizela Cintra

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)E-mail: [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)